



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
Presidência



Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 15/2023 - IBRAM/PRESI
(Retificação da Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 11/2022 - IBRAM/PRESI ([82043888](#)))

Processo nº: 00391-00018330/2021-00

Parecer Técnico nº: 495/2022 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III ([80524993](#))

Interessado: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU

CNPJ: 01.567.525/0001-76

Endereço: Aterro Sanitário de Brasília - Rodovia DF-180, Km 21, Samambaia - DF

Coordenadas Geográficas: X - 160.196,338 / Y - 8.244.069,232 UTM SIRGAS 2000 Zona 23S

Bacia Hidrográfica: Rio Descoberto

Porte: Grande

Potencial Poluidor: Alto

Registro no CAR: Não se aplica

Atividade Licenciada: Implantação da 3ª e 4ª etapas do Aterro Sanitário de Brasília

Prazo de Validade: 07/03/2025

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente Autorização Ambiental deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
2. O descumprimento do “**ITEM 1**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente Autorização Ambiental, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizada a situação;
3. A partir do 31º dia de emissão, a presente Autorização Ambiental só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 1**”;
4. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Central de Atendimento ao Cidadão - CAC, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 1**”;
5. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
6. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
7. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
8. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;

9. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
10. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
11. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 15/2023 - IBRAM/PRESI, foram extraídas do Parecer Técnico n.º 495/2022 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III ([80524993](#)) E Parecer Técnico n.º 627/2023 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III ([107272759](#)), do Processo n.º **00391-00018330/2021-00**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Autorização ambiental diz respeito às questões ambientais e não substitui outras licenças, autorizações, manifestações, relatórios ou laudos que sejam necessários para a implantação do empreendimento em tela;
2. As Etapas 3 e 4 do ASB devem ser implantadas com as seguintes características:
 1. O Aterro deve ser assentado sobre camadas com alturas máximas de 5 metros, cada camada deve possuir bermas mínimas de 5 metros e taludes com declividade 1(V):2(H);
 2. Implantar 154 (cento e cinquenta e quatro) marcos superficiais e 20 (vinte) piezômetros do tipo **câmara dupla** (capazes de aferir, separadamente, pressão de gás e nível de chorume conforme estabelecido na RESOLUÇÃO ADASA n.º 18, de 01 de agosto de 2018);
 3. Implantar sistema de drenagem do percolado por meio de colchão drenante com uma camada de rachão de 40 cm, acima da camada de solo de proteção da geomembrana de PEAD, com tubos coletores principais em PEAD perfurado com diâmetro de 250 mm, furos de $\varnothing$ 16 mm, espaçados a cada 10cm, com oito furos por seção, com declividade de 3,23% (sentido Sul/Norte) acompanhando a declividade do fundo da trincheira;
 4. Instalar caixa de união antes da retirada do percolado do maciço, como unidade de inspeção e manutenção para limpeza preventiva do sistema interligando aos poços de visita de percolado localizado fora do maciço, conforme perfil da Figura 1;
 5. Instalar ligação dos drenos verticais ao dreno de base com a utilização de um tê de redução de 250mm x 200mm, o que permitirá o acesso para realização de limpeza com hidrojateamento periódico, conforme perfil da Figura 1;
 6. Implantar sistema de drenagem sub-superficial abaixo da camada de impermeabilização artificial, que deve ser direcionado para um ponto de controle, para coleta e avaliação periódica da qualidade do eventual líquido drenado.

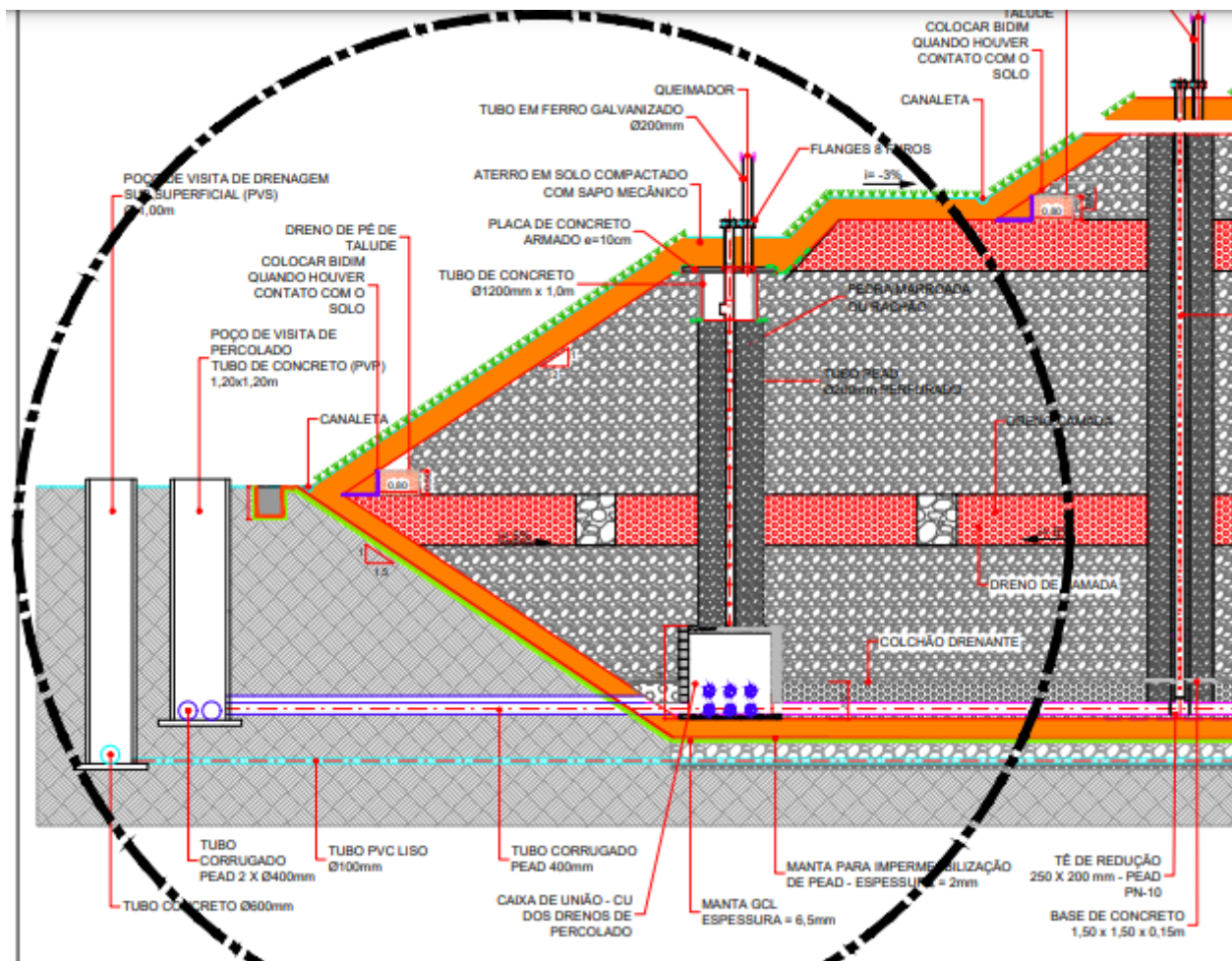


Figura 1 - Esquema do perfil das infraestruturas a serem implantadas (Fonte: [26281775](#)) .

3. Implantar os dispositivos de segurança de retenção de efluente pluvial contaminado a montante dos Reservatórios de Qualidade e Quantidade, conforme previsto na condicionante 31.5 da LO nº 18/2019 ([24607163](#)), no prazo máximo de 10 meses após a anuência do órgão ambiental sobre os projetos. O projeto a ser implantado deve atender às diretrizes estabelecidas pelo IBRAM;
4. A rotina de operação deve seguir as condicionantes estabelecidas pela Licença de Operação - Retificação SEI-GDF n.º 18/2019 - IBRAM/PRESI ([24607163](#));
5. Fixar placa na área do empreendimento com dimensões de 2 x 3 metros, em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da Licença Ambiental, a validade da autorização, o tipo de atividade e o órgão emissor;
6. A área de armazenamento de material terroso, bem como as áreas de empréstimo devem ser interligadas ao sistema de drenagem pluvial do ASB para evitar o carreamento de sedimentos pelas chuvas;
7. Para evitar o carreamento de sedimento pelo vento deve-se promover a umidificação frequente das áreas com solo sem cobertura, bem como na movimentação do solo;
8. Sobre a cobertura final devem ser implantados dispositivos definitivos de drenagem de águas pluviais;
9. A implantação do aterro deve garantir a impermeabilização de sua base (fundo e laterais), a coleta e destinação adequada de biogás (aproveitamento ou queima), bem como a drenagem, captura e tratamento do lixiviado gerado ao longo de todo seu horizonte operacional, conforme projeto aprovado;
10. Apresentar, no prazo de 45 dias, relatório de monitoramento pelo período mínimo de **1 (um) mês** do efluente acumulado no Reservatório de Qualidade da Figura 2, contemplando análises semanais

dos seguintes parâmetros: DBO, DQO, Sólidos Dissolvidos, Nitrogênio total, Nitrogênio Amoniacal, Nitrato, sulfeto;



Figura 2 - Reservatório de Qualidade do sistema de drenagem pluvial do ASB.

11. Apresentar, no prazo de 30 dias, os dados de contra-prova do monitoramento efetuado pela SLU sobre a qualidade do efluente tratado no ASB.

THÚLIO CUNHA MORAES

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL

Presidente Interino



Documento assinado eletronicamente por **THULIO CUNHA MORAES - Matr.0263918-1, Presidente do Brasília Ambiental interino(a)**, em 10/03/2023, às 16:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **107877198** código CRC= **8C80E6A6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

"O Brasília Ambiental adota os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF
3214-5601

00391-00018330/2021-00

107877198

Doc. SEI/GDF

Criado por [giovana.sousa](#), versão 2 por [giovana.sousa](#) em 10/03/2023 13:39:20.